

PARECER N°: 1311-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS E PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1808001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 066/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS E PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1808001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023 como objeto a Aquisição de Brinquedos para Distribuição Gratuita às Crianças e Para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Após Termo de Adjudicação pela Ordenadora de Despesa, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 1209-003/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **12 de setembro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 066/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 066/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 15 de setembro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público

(Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;

- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela Ordenadora de Despesa;
- ✓ Intenção de Recurso apresentado pela empresa **IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 43.536.842/0001-75** contra a decisão da pregoeira que inabilitou a empresa;
- ✓ Intenção de Recurso apresentado pela empresa **G8 ARMARINHOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 14.232.132/0001-53** contra a classificação da atual arrematante dos itens 5 e 9;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 28 de setembro de 2023 as seguintes empresas: **ALLPER COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 24.547.906/0001-99**; **U F AGUIAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 63.833.883/0001-30**; **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES**, inscrita no **CNPJ sob o n° 45.740.175/0001-73**; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.912.114/0001-03**; **G8 ARMARINHOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 14.232.132/0001-53**; **EDINHO SILVA DE AGUIAR**, inscrita no **CNPJ sob o n° 21.361.181/0001-51**; **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 40.603.653/0001-80**; **IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 43.536.842/0001-75**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.912.114/0001-03**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pelas **empresas IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 43.536.842/0001-75**, contra a decisão da pregoeira.

No mesmo sentido, ainda foi interposta intenção de recurso pela empresa **G8 ARMARINHOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 14.232.132/0001-53**, **contra** a classificação da atual arrematante nos itens 05 e 09.

Nesse hiato, cumpre ilustrar após interposição de recursos, foi aberto prazo para as interessadas apresentarem as peças recursais no devido prazo estabelecido, tendo em vista a conduta das licitantes, a Pregoeira finalizou o prazo para apresentação das alegações. A Pregoeira, Sra. Thabata Varany S. Pinheiro, pontuou que "os recursos não prosperaram, visto que as empresas não apresentaram as razões de seus recursos, dentro do prazo concedido no sistema." Tomando como base, as cláusulas do edital 19.1, 19.1.4 e 19.1.5.

Após análise realizada por esta controladoria, foi constatado que nos cálculos de índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente estavam destacados de forma incorreta, uma vez que o valor de ativo circulante demonstrado correspondia ao valor do ativo total. Importante, frisar que tal inconsistência foi publicada no site da JUCEPA, constatado quando verificada a autenticidade e análise ao cálculo dos índices demonstrados. Nesse viés, foi externado por esta controladoria as inconsistências quanto ao Balanço demonstrado.

Nessa toada, foi aferido pelo Setor de Pregão que de fato a empresa havia demonstrado de forma errônea os cálculos dos Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente no balanço registrado, fato esse esclarecido no edital, o qual com base na legislação 8.666/93, conceitua que as empresas devem demonstrar capacidade financeira para suportar os compromissos com a administração pública. Importante frisar, que Administração Pública, está revestida pelo princípio da autotutela, deste modo, detinha o caráter de rever os seus próprios atos sem a necessidade de socorrer ao judiciário.

Nesse sentido, foi realizada diligência via e-mail pelo setor responsável a fim de sanear a pendência, a qual foi enviada pela empresa com as devidas demonstrações dos índices, bem como, a demonstração correta dos cálculos dos Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente. Assim como, comprovante de realização de diligência.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 28 de setembro de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização

do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor global de **R\$ 398.110,00** (Trezentos e noventa e oito mil cento e dez reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao Alvará de Funcionamento da empresa V G DE SOUSA FERREIRA, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora, a qual expirou em data anterior ao despacho a esta controladoria.

No mesmo sentido, recomenda que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara as condutas adotadas no decorrer do certame.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 23.912.114/0001-03** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor global de **R\$ 398.110,00** (Trezentos e noventa e oito mil cento e dez reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO** dos itens que tiveram recursos submetidos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 066/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. No mesmo sentido, recomenda que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 066/2023**.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de novembro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022